
RESOLUÇÃO Nº 129/2016

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando o consenso e aprovação dos membros da CIB/SUS-ES.

Considerando a Portaria GM/MS nº 1097, de 22 de maio de 2006 que Define o processo da Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde seja um processo instituído no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Considerando Portaria GM/MS nº. 1.699, de 27 de julho de 2011 que altera o art. 9º da Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006 que determina que alterações periódicas físicas e/ou financeiras que repercutam em modificações nos Limites Financeiros da Assistência de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, sejam aprovadas pelas respectivas Comissões Intergestores Bipartite (CIB) e encaminhadas à Secretaria de Atenção à Saúde, pela Secretaria de Estado da Saúde e do Distrito Federal, mediante ofício devidamente assinado pelos Coordenadores Estadual e Municipal da CIB, acompanhado da cópia da Resolução da CIB que altera o(s) limite(s) financeiro(s), justificando e explicitando os valores anuais do Estado e dos Municípios envolvidos; e quadros com os Limites Financeiros da Assistência de Média e Alta Complexidade, conforme o Anexo II a esta Portaria, devidamente assinados pelos Coordenadores Estadual e Municipal;

Considerando a necessária compatibilização dos Fluxos Assistenciais constantes da PPI e os Fluxos Operacionais estabelecidos pela Regulação do Acesso da Região Norte de Saúde.

Considerando os termos da Instrução Normativa nº 01 SESA/SSAROAS/NEPSS de 2016, que trata dos remanejamentos entre os municípios e destes com a SESA;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento da operacionalização dos remanejamentos nos fluxos assistenciais e respectivos recursos financeiros objeto de pactuação intergestores;

RESOLVE:

Art. 1º - Registrar que o software do SIS-PPI, Banco de Dados da Programação pactuada e Integrada – PPI, apresentou inconsistências na base do mês de setembro e reproduzida no mês de outubro relativo a pequenas diferenças de recursos financeiros consequentes dos remanejamentos que foram realizados para a compatibilização dos Fluxos Assistenciais da PPI com os da Regulação do Acesso na Região Norte de Saúde, nos municípios de Mucurici, Pinheiros e Ponto Belo.

Art. 2º - Registrar que o software do SIS-PPI, Banco de Dados da Programação pactuada e Integrada – PPI, apresentou inconsistências na base do mês de outubro relativo a diferenças de recursos financeiros nos Quadros 5 e 7 do SIS-PPI em relação aos municípios de Guarapari e Jerônimo Monteiro que não estiveram envolvidos em nenhum remanejamento nos meses de setembro e outubro de 2016, portanto inconsistências de origem desconhecida.

Art. 3º - Registrar que uma vez detectadas as inconsistências foram adotadas as devidas providências para resgatar os reais valores nos limites financeiros dos municípios supracitados.

Parágrafo Único - Nenhuma inconsistência foi observada nos demais municípios do Estado, constatado mediante rigorosa conferência abrangendo todos os 78 municípios.

Art. 4º - Esta resolução tem seus efeitos retroativos ao mês de setembro e ao mês de competência outubro de 2016.

Vitória, 22 de setembro de 2016

RICARDO DE OLIVEIRA
Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde